



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
SEÇÃO 2025/1999

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR IN ME/SEGES Nº 40/2020

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em estrada rural, com extensão total aproximada de 8,22 km, compreendendo o trecho que interliga o Município de São Manoel do Paraná ao Município de Rondon, até a conexão com a rodovia PR-492, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem e obras de artes correntes, galerias celulares, pavimentação, ligantes betuminosos, sinalização viária, serviços complementares, iluminação, canteiro de obras/ administração local, mobilização e desmobilização, conforme projetos e memorial descritivo, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos necessário para a execução da obra de acordo com as especificações e condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Descrição dos Serviços:

- Execução de serviços de terraplanagem, abrangendo escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de solos para regularização do subleito das vias, conforme projetos e especificações técnicas.
- Implantação de sistema de drenagem urbana, incluindo bocas de lobo, galerias pluviais, poços de visita e dispositivos de captação e escoamento das águas pluviais.
- Pavimentação asfáltica em CBUQ no trecho que interliga o Município de São Manoel do Paraná ao Município de Rondon, até a conexão com a rodovia PR-492, com execução de base, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ conforme padrões do DNIT.
- Sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), visando segurança e organização do tráfego.
- Fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução completa da obra, incluindo usina de asfalto, vibro acabadora, rolos compactadores, caminhões e espargidor de emulsão asfáltico.

1.3. Aceitação e Garantia dos Serviços:

- Os serviços serão vistoriados e aprovados pelo setor de engenharia da Prefeitura, com recebimento provisório imediato após a conclusão e definitivo após 60 dias, desde que não haja falhas ou defeitos.
- A contratada será responsável pela correção de eventuais não conformidades, sem custos adicionais ao contratante, até o aceite final.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Planejamento.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, na estrada que interliga o Município de São Manoel do Paraná ao Município de Rondon, até a conexão com a rodovia PR-492.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
DESDE 2023/2028

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O referido objeto deste ETP trata-se de uma obra de engenharia com recursos oriundos do Governo do Estado do Paraná, através de convênio entre o Município e a SEIL/PR (Secretaria de Infraestrutura e Logística), o orçamento completo esta disponível na planilha em anexo, bem como os orçamento e pesquisas de preço estão disponíveis nos relatórios de projeto e anexo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas encontram-se na planilha abaixo:

Item	Descrição	Total	% do Item
1	ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR ATÉ RODOVIA PR-492	R\$ 37.041.714,34	
1.1	TERRAPLENAGEM	R\$ 3.046.461,73	6,66%
1.2	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 3.469.747,96	7,58%
1.3	GALERIAS CELULARES	R\$ 1.344.272,51	2,94%
1.4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 20.446.386,58	44,68%
1.5	LIGANTES BETUMINOSOS	R\$ 6.555.720,02	14,33%
1.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 785.026,48	1,72%
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.394.099,06	3,05%
2	INTERSEÇÃO COM A PR-492	R\$ 3.774.302,52	
2.1	INTERSEÇÃO - TERRAPLENAGEM	R\$ 446.678,05	0,98%
2.2	INTERSEÇÃO - DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ 673.738,75	1,47%
2.3	INTERSEÇÃO - PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.610.604,88	3,52%
2.4	INTERSEÇÃO - LIGANTES BETUMINOSOS	R\$ 520.868,23	1,14%
2.5	INTERSEÇÃO - SINALIZAÇÃO	R\$ 101.332,92	0,22%
2.6	INTERSEÇÃO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 206.864,68	0,45%
2.7	INTERSEÇÃO - ILUMINAÇÃO	R\$ 214.215,01	0,47%
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS		
3.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 3.573.296,09	7,81%
3.2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 688.434,90	1,50%
4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
4.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 684.871,09	1,50%
TOTAL DA OBRA		45.762.618,94	100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
DESDE 2025/2028

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.762.618,94** (quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste ETP, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações vigentes que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação está prevista e expressa no DFD.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A pavimentação asfáltica é uma escolha estratégica para promover melhorias significativas na infraestrutura viária. Essa melhoria pode proporcionar, dentre eles: Melhoria da Infraestrutura Viária; Segurança e Redução de Acidentes; Redução de Custos de Manutenção; Valorização Imobiliária; Sustentabilidade Ambiental; Requisitos de Desenvolvimento Urbano além da grande melhora na vida da população que será a mais beneficiada. Em resumo, os resultados pretendidos com a aquisição de pavimentação asfáltica são justificados não apenas pelo benefício imediato, mas também pelos impactos positivos a longo prazo no desenvolvimento econômico da sociedade.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No processo licitatório devesse a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento e a contratada deverá:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA, com o objetivo de efetuar a melhor contratação para a Administração Pública.

O processo licitatório será conduzido com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, devendo o edital estabelecer que, inicialmente, serão analisados os documentos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

gestão 2025 / 2029

habilitação dos licitantes e, somente dentre os habilitados, serão recebidas e julgadas as propostas para o objeto desta concorrência.

Considerando que se trata de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ de grande extensão, com alto valor estimado, financiada por convênio firmado com o DER/PR e amparada em projeto executivo completo, constata-se que os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira são rigorosos e demandam análise detalhada.

Nessas condições, a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 mostra-se adequada, já que permite a verificação prévia da habilitação dos licitantes e evita o exame de propostas apresentadas por empresas que não atendam às exigências mínimas de qualificação para execução da obra.

A medida reduz retrabalho da equipe técnica, confere maior segurança à condução do certame, racionaliza o uso de recursos administrativos e contribui para que apenas licitantes efetivamente aptos apresentem propostas, o que se alinha ao interesse do Município em obter a melhor contratação possível dentro dos parâmetros técnicos e financeiros aprovados pelo órgão repassador. Assim, fica motivada a adoção da inversão de fases, com a habilitação dos licitantes antecedendo as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

O processo licitatório observará integralmente o projeto executivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, o quadro DMT, os resultados do estudo geotécnico (Sondagens e CBR), o estudo de tráfego, o dimensionamento de drenagem e todas as notas técnicas especificadas no projeto executivo.

Dessa forma, somente serão aceitas propostas que apresentem absoluta compatibilidade com as especificações técnicas e com os quantitativos previamente aprovados pelo órgão repassador, sendo vedada qualquer tentativa de alterar metodologia construtiva, espessuras de camadas, materiais, produtividade de equipamentos ou parâmetros de controle tecnológico.

A habilitação dos licitantes exigirá regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, além da comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados compatíveis com obras de pavimentação asfáltica de características equivalentes às definidas no projeto.

Caso o preço global ofertado seja substancialmente inferior ao referencial, a Administração poderá exigir justificativas técnicas que comprovem a viabilidade econômico-operacional da proposta, ponderando riscos de execução e impacto na qualidade final da obra.

A seleção do fornecedor deverá observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, transparência e competitividade, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e preservando o interesse público.

Observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;

Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra qualquer mudança feita do projeto original. Deverá ser informado ao Fiscal, através de ofício da contratada, toda e qualquer modificação que vier a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

SESIÃO 2025/2028

ser feita em no mínimo 7 (sete) dias antes da modificação, para que se tenha a averiguação da necessidade de tais modificações.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há, pela especificidade da contratação.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Eu, como Secretário(a) da Pasta declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

() Eu, como Secretário(a) da Pasta declaro **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE/INVIABILIDADE:

A Secretaria de Planejamento, baseada neste estudo técnico, declara a viabilidade e necessidade da contratação.

15 - DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Rondon, em 15 de abril de 2026.


Rafael Pires Miotto
Engenheiro Civil - Crea/Pr 160055/D